



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Constituição Justiça redação

PROJETO DE LEI Nº 758/2025

Autoria: Deputado Comandante Dan

Relator: Deputado Delegado Péricles

Dispõe sobre o reconhecimento da Bandeira do Estado do Amazonas como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Amazonas e dá outras providências.

I - RELATÓRIO:

Em 2025, o Deputado apresentou o Projeto de Lei de nº 758/2025, que dispõe sobre o reconhecimento da Bandeira do Estado do Amazonas como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Amazonas e dá outras providências.

A justificativa do referido projeto encontra-se anexa.

Segundo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise de seus aspectos legal, nos termos do disposto no Art. 27, inc. I, c/c Art. 127, §1º, inc. III, do Regimento Interno.

Passo a emitir Parecer, na tentativa de criar juízo de valor, conclamando os nobres pares desta Comissão e ao douto Plenário deste Poder, para acompanhar o parecer deste relator.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Consoante Justificação, o Deputado fundamenta a sua proposição, em breve síntese, na importância em reconhecer a Bandeira do Estado do Amazonas como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial, conferindo-lhe o devido enquadramento jurídico no rol dos bens que simbolizam a memória, a identidade e a tradição do povo amazonense





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Constituição Justiça redação

Quanto à competência para legislar sobre este assunto, sabe-se que o art.33, *caput* da CE/AM autoriza criação de leis por iniciativa parlamentar, conforme o caso em arguição. Artigo suscitado:

Art. 33. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador- Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral, ao Tribunal de Contas do Estado e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição. *(Redação dada pela EC n. 92 de 25.11.2015)*

Ainda, a nossa CE/AM no art. 11 dispõe que são símbolos do Estado a bandeira, o hino e o brasão.

Sendo assim, encontra-se totalmente ancorada na competência concorrente, insculpida na Carta Estadual.

Desta feita, como o Projeto de Lei em destaque está de acordo com as normas constitucionais e legais de competência, cumpre esta Comissão de Constituição e Justiça reconhecer pela constitucionalidade do projeto de lei. Cumprindo então com seu escopo referente ao controle preventivo político.

III – CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 758/2025, de acordo com a CCJR.

É o parecer

S.M.J

Manaus, 10 de outubro de 2025.

DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES

Relator

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

  **assembleiaam** www.ale.am.gov.br

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 55844A720014B784 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - DEPUTADO(A) - EM 14/10/2025 12:09:01

